



CAMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 4.992/15

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ESTATUTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS, DANDO AS SEGUINTE
PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

Faço saber que o povo de Muriaé, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Acrescenta o § 4º, no artigo 118, que dispõe sobre o afastamento do servidor para servir outro órgão ou entidade, passa a ter a seguinte redação:

§ 4º - Caso o servidor cedido esteja no período de estágio probatório o mesmo será avaliado pelo seu Chefe Imediato do setor, sem prejuízo da contagem de seu tempo de serviço, desde que o cargo seja com atribuições iguais ou superiores ao cargo de origem.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 10 de julho de 2015.

JOEL MORAIS DE ASEVEDO JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Muriaé